

Anexo do Livro 417/51

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 194
.....

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Durante o prazo de 5 (cinco) anos, ficam isentos de impostos municipais os hotéis instalados em Praia Grande, além de seis quilômetros contados da desembocadura da avenida Siqueira Campos.

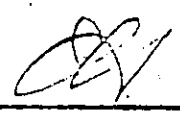
Artigo 2º - A isenção será concedida apenas aos estabelecimentos desse gênero já instalados e os que se instalarem dentro de 12 meses contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Não terão direito à isenção os estabelecimentos com menos de dez quartos e que não satisfaçam aos requisitos das leis sanitárias.

Artigo 4º - Quando se tratar de imóvel construído especialmente para a instalação de hotel, a isenção se concederá também com relação a impostos prediais e emolumentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 11 de Junho de 1951.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal